



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIZA O ESTADO DE SERGIPE A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS A CIDADÃOS QUE ADOTAREM ANIMAIS ABANDONADOS OU VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS, INCENTIVANDO A ADOÇÃO RESPONSÁVEL COM CONTRAPARTIDAS TRIBUTÁRIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Sergipe, a política de **incentivo à adoção responsável de animais abandonados ou resgatados de situações de maus-tratos**, por meio da concessão de benefícios fiscais aos adotantes, visando promover o bem-estar animal e fortalecer políticas públicas de proteção animal.

Art. 2º. Os cidadãos que adotarem animais cadastrados em programas públicos ou reconhecidos pelo Estado terão direito aos seguintes incentivos, mediante regulamentação:

- I – desconto de até 50% no valor do **IPVA** de veículos registrados em nome do adotante;
- II – **isenção ou abatimento parcial de taxas estaduais**, como taxas de emissão de documentos ou serviços públicos;
- III – outros incentivos definidos por ato do Poder Executivo, desde que vinculados à finalidade desta Lei.

Art. 3º. Para fazer jus aos benefícios, o adotante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – formalizar a adoção por meio de **termo emitido por abrigo público, entidade conveniada ou ONG cadastrada** junto ao Estado;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

II – comprovar a guarda responsável do animal, por meio de:

- a) carteira de vacinação atualizada;
- b) atestado de cuidados veterinários básicos;
- c) microchipagem, quando disponível.

III – autorizar visitas técnicas ou acompanhamento por parte dos órgãos competentes, para fins de fiscalização e monitoramento do bem-estar animal.

Art. 4º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em parceria com a Secretaria da Fazenda, será responsável pela **regulamentação, controle e fiscalização** dos incentivos previstos nesta Lei, cabendo-lhe:

I – estabelecer critérios objetivos para concessão e manutenção dos benefícios;

II – limitar o número de benefícios por contribuinte;

III – definir a documentação exigida;

IV – suspender os benefícios em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 5º. O Estado poderá celebrar convênios com:

I – **Municípios**, para facilitar o cadastramento e fiscalização das adoções;

II – **organizações da sociedade civil**, clínicas veterinárias, universidades e outros parceiros, para ampliar o alcance da política de proteção animal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Kitty Lima
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

A presente proposição visa estimular a **adoção responsável de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos**, oferecendo **contrapartidas fiscais** àqueles que assumem a guarda desses animais com compromisso, cuidado e empatia.

Trata-se de uma política pública inovadora e humanitária, que reconhece o papel social dos adotantes e contribui diretamente para a redução do número de animais nas ruas, nos abrigos superlotados e em situação de vulnerabilidade.

Ao oferecer incentivos como o **desconto no IPVA e em taxas estaduais**, o Estado valoriza e estimula atitudes de solidariedade, ao mesmo tempo em que **colabora para o controle populacional, prevenção de zoonoses** e promoção de um ambiente urbano mais saudável e equilibrado.

A proposta está alinhada aos **princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente** e defesa da vida animal (art. 225 da CF), e busca tornar Sergipe referência em **bem-estar animal e políticas públicas inclusivas**.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta medida que une justiça fiscal, responsabilidade social e compromisso ambiental.

Aracaju, 26 de agosto de 2025

Kitty Lima
Deputada Estadual



Autenticar documento em <https://ale.sergipe.org.br/autenticidade>
com o identificador 31003100310031003200350034005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 28/08/2025 11:21

Checksum: **5E066D58A3F76924742435724542D657815BD28DD567AC35A4B634B32DB985B7**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.